

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	88

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 434/2017

Data: 08/09/17

Ass. 88 9:30

Of. Gab. n.º 484/2017

Serafina Corrêa, RS, 06 de setembro de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 091/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 091/2017, que ***“Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/09/2017
Assessor Jurídico - OAB/RS 98369

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica. [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 434/2017
Data: 08/09/17
Ass. [assinatura]

Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que "Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro dos cargos de provimento em comissão, do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 3.471/2016 o padrão de vencimento 04-A, com o seguinte coeficiente:

PADRÃO	COEFICIENTE
04-A	5,20

Art. 2º O inciso II, do artigo 29, da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a criação do padrão especificado no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2,00
02	2,80
03	3,50
04	4,50
04-A	5,20
05	5,83
06	8,00
07	10,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de setembro de 2017, 57ª da Emancipação.

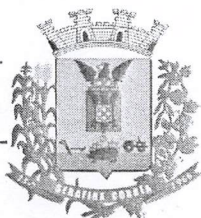
[assinatura]
Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 434/2017

Data: 08/03/17

Ass. _____



Câmara de Vereadores	
Fl. <u>03</u>	Rubrica <u>gl</u>

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que ***“Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.”***

A criação do novo padrão de vencimentos visa adequar a remuneração para o cargo de Assessor Jurídico da Assistência Social. A Secretaria necessita de um profissional com formação jurídica e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, capaz de prestar orientações e dar encaminhamentos jurídicos a pessoas em estado de vulnerabilidade social que são atendidos diariamente no CREAS.

A criação do referido cargo esta justificada no Projeto de Lei que cria o cargo de Assessor Jurídico da Assistência e deixa claro que há necessidade desta figura. Por outro lado, a carga horária proposta, 16 horas, não encontra correspondência nos padrões relacionados na Lei Municipal nº 3.471/2016, sendo assim, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o presente Projeto de Lei cria o padrão 04-A, com o coeficiente 5,20. Equivale a dizer que a remuneração do Assessor Jurídico da Assistência Social será de R\$ 3.234,34 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Frisa-se que esse valor balizou-se na remuneração do cargo de Assessor Jurídico Municipal, com carga horária semanal de 25 horas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto para Vossa análise e aprovação para a efetivação da inclusão que se pretende, visando suprir demanda latente do profissional jurídico no CREAS.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 06 de setembro de 2017.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal